

Del Rey dom Afonso <sup>s.<sup>a</sup></sup> p. que ematozi-  
nhos podesse joão roiz de saa fazer  
marinhas.~

Dom Afonso por graça de d's rei de portugal, e do algarue s'or  
de cepta, e d'alcaçor em africa atodos os Juizes Justicias officiaes  
pessoas de Nossos regnos a que esta nossa carta de sentença for  
mostrada saude; Sabede que perante Nos em Nossa corte foy  
contenda antre Joam Roiz de saa fidalgo de Nossa casa; e alcaj-  
de moor danossa cidade do porto, e os Juizes Vereadores, e officiaes  
regedores da ditta cidade do porto sobre e por v'bam de certas mari-  
nhas que o ditto Joam Roiz queria fazer em o ditto lugar de matu-  
zinhos termo da ditta cidade, dizendo que o ditto lugar de matu-  
zinhos he seu de jure de herdade, e que em elle ha huá terra para fazer  
marinhas, e que elle as quisera ja em ella fazer, e os officiaes da  
ditta cidade l'ho nom consintiram, e que Nos pedia por merce, que  
l'eddessemos l'cencia e lugar para que as em aditta terra podesse  
fazer porque os officiaes da ditta cidade l'has assy embargauam  
e nom queriam consentir que as em elle fizesse, e ouuessemos p'  
allevantado o ditto embargo, e l'hes mandassemos que o nom torua-  
sem nem embargassem em as assy fazer segundo que em sua pe-  
ticao que perante Nos apresentou mais comprida mente era co-  
tuido, e a quoal os officiaes da ditta cidade responderom, e apre-  
sentarao perante Nos duas cartas de l'ey dom Joao meu Avoo cu-  
ja alma d's aja selladas do seu sello pendente. s. sua sentença e  
sua carta em que ante as outras cousas se continha. s. em aditta sen-  
tença que preito, e demanda fora perante elle ante o conselho da  
ditta cidade, e os moradores, e pescadores da terra de boucas, e matu-  
sinhos de sam Miguel, e amoraca, e doutros lugares dizendo o  
ditto conselho que elles faziam sua ordenacao que nenhuma pessoa  
assy da ditta <sup>cidade</sup> como de fora della nom metesse sal nos dittos lugares  
que de fora viesse salvo levando da ditta cidade para elles, e por  
os moradores e pescadores dos dittos lugares foi ditto que tal ordena-  
cao

541  
ção senom deuia entender em elles porque era feita em seu  
dano e peruiço, e contra seus privilegios porque elles podiam  
leuar sal dauejro, e donde quer que podessem para salgar  
seus pescados e averem seus mantimentos e para venderem  
ante si para fora; e visto todo por o ditto Rey Dom Joam p  
tirar dante as dittas partes contenda, perda, e custas; por  
sentença mandaraõ que os pescadores, e moradores dos dittos  
lugares, de matosinhos, bouças, e sam Miguel, e amorosa  
podessem leuar para elles sal dos nossos reynos para salgar  
seus pescados, e para outros seus vsos, nom embargando a  
ditta ordenaçam contanto que onom vendessem a pessoa al  
guã para fora dos dittos lugares, e que pessoa alguã de fora  
parte nom fosse vender sal aos dittos lugares, para o poder  
leuar para fora d'elles; e Na outra carta se continha que o dito  
Rey Dom João mandava que se comprisse a ditta sentença  
inteira mente, como em ella era conteudo, e que qualquer q  
comprasse, vendesse, ou leuasse sal dos dittos lugares em out.  
guisa salvo como na ditta sentença se conteudo que o perdesse  
para o consello da ditta cidade do porto e que o ditto consello po-  
desse poer homes que o arrecadassem segundo que em as dittas  
sentença, e carta todo esto, e outras cousas mais comprida mente  
e am conteudas; e estando Nos em a ditta cidade as dittas partes  
forom per ante Nos ouuidas, e visto todo por nos com os dono-  
sso desembargo, e como o ditto lugar de matosinhos em que esta  
a terra onde ora o ditto Joam Roiz quer fazer as dittas mari-  
nhas de seu de jure de herdade, e por consequente a ditta terra  
em qualquer, d'iguo, em aquoal como em sua cousa pode fazer  
o que l'ee a prouuer, pois principal mente o quer fazer por assy  
aprouejtar, e como as dittas sentença, e carta do ditto Rey Dom  
João soo mente som dadas contra os moradores dos dittos luga-

gares de matosinhos de boucas de Sam miguel de moroca  
sobre a ditta contenda que assy ouueram. que nom pagam sal dos  
lugares de nossos verinos saluo para seus pescados, e outros se-  
us usos, e mais nom, e que nen eua pessoa de fora parte nao  
venha vender sal aos sobreditos para o dos dittos lugares poder  
leuar para fora, e assy nom empecem, nem impacem a ditto  
Joam Voz no seu nao poder fazer o que lhe prouger, e como se  
mostra pella escriptura do tombo dos dittos lugares que ja na  
ditta terra foram feitas marinhas, e como os officiais da ditta  
cidade do porto estando nos em ella foram sobre isto comprida-  
mente ouuidos, e que nom trouxeram eua escriptura de escambo  
que di biam que fora feito da ditta terra com a see da ditta cidade  
com aqual, diguo, da qual a elles depois ouueram posto que lhes  
para ello fossem dados termos abastantes. / Acordamos que o  
ditto Joam Voz faça na ditta terra as dittas marinhas sequier  
como lhe aprouuer com esta declaracao, condicao, e entendim<sup>to</sup>  
que o sal que se em ellas fazer possa vender e por escambo dar  
doar soamente aos moradores dos dittos lugares de matosinhos  
Boucas de Sam Miguel de morosa para seus pescados, e usos, e  
mais nom, ou o vender para carregar em Nauios grossos dalto bor-  
do assy como carauellas de carrega, e dalj para cima fora dos dittos  
lugares, e nom possa por si nem por outrem quem quer que sera  
ou aquem quer que as dittas marinhas venhao vender, escambar  
dar nem por outra maneira desj tirar para o auerem alguns  
outros de fora dos dittos lugares; e odalj por terra para fora leua-  
rem: e se o ditto Joao Voz, ou qual quer que as dittas marinhas  
trouxer, ou sal dellas ouuer, e contrario fazer que perca o preco  
que ouuer ou acousa por que escambar, ou que valer, se oder, ou  
doar; e que o ditto sal por alguma das dittas maneiras ouuer per-  
ca o ditto sal, ou o que verdadeiramente valer todo para a ditta

cidade, E se ad ditto Joam Roiz sal das ditas marinhas.  
 Sobear que ofaca vender digno levar aditta cidade parase  
 E vender, segundo a ordenanca e uso della; E alem desto a  
 ditto cidade possa poer para setodo o que ditto se guardar  
 qualquer ordenacão e postura que ella entender que se firme-  
 mente possa manter; E bem comum della guardar contan-  
 to que primeira mente seja mostrada aos para a confir-  
 marmos, reprouarmos, limitarmos, ou declaramos, E o que  
 ditto se Napessoas do ditto Joao Roiz se entenda em todos se-  
 us soccessores, e herdeiros, e em outros quaes quer aque aditta  
 terra vier por soccessam, ou doacão nossa, ou de nossos socces-  
 sores e em mais se por nos, nem nossos soccessores poder<sup>dar</sup> lugar, nem  
 licença por que se isto possa quebrantar, nem com ello des-  
 pensar, nem por outra alguma maneira toruar, trespassar, ou  
 embargar contra o proueito, e bem comum da ditto cidade:  
 E poreo mandamos que assy se compra, e guarde como por nos  
 se acordado, e mandado sem outro algum embargo; E al-  
 nom façades: Dada em a villa nossa da lanquer xix. dias  
 do mez de outubro: E Rey o mandou por Aluaro piz Vieira  
 seu vassallo, e corregedor da sua corte: Aluaro diaz a fez  
 Braz afonso tem ofeito anno do nascimento de nosso snor Jhu  
 xpo. de mil e vij. lxxij. annos. Passe. Aluarius petrus. -

1462

Del Rei dom Manoel sobre a administra-  
 ção do Hospital novo. -  
 Dom Manoel por graça de deus Rey de portugal, e dos algarues.

Daquem e dalem mar em africa snor de guine e da conquista  
 Nauegacao, e comercio de tiopia, Arabia, persia, e da india  
 a quoantos esta nossa carta virem faze mos saber que os  
 Juizes, Regedores, procuradores, e homens boos da Nossa cidade  
 do porto Nos enviaram dizer que porquanto Nos mandava-  
 mos ora fazer na ditta cidade um Hospital, ao qual se avia  
 de ajuntar todos os outros Hospitais, que naquella cidade avia  
 segundo que tinhamos ordenado dos quaes a cidade tinha a  
 prouedoria e administracao, Nos pediam por merce que lhe  
 outorgassemos que o prouedor do ditto Hospital fosse ali posto  
 por Inleicao da cidade que para elle ordenaria tal pessoa q  
 o muy bem fizesse, e visto por nos seu requerimento porque  
 aditta cidade por seus muytos seruiços, e polla boa vontade  
 que lhe temos folgamos sempre de fazer merce, e prouenos  
 delle outorgar, <sup>de sobre isto nos requerido</sup> Nesta maneira. S. que se assy e como Nos di-  
 zem que aditta cidade tem a prouedoria, e menistracao dos  
 outros Hospitais que nella ha que per falecimento de Vasco  
 Carneiro cidadão da ditta cidade a que temos encarregada, e  
 dada a prouedoria do ditto Hospital que assy agora Noua m.  
 mandamos fazer, a cidade Nos apresentara pessoa dos cida-  
 does della que da ditta prouedoria a jamos de prouer; e sendo  
 tal de que sejamos contentes lhe mandaremos dar da ditta pro-  
 uedoria Nossa carta em forma; e se pella ventura aquella  
 pessoa que a cidade para ello Nos apresentasse, nem ouuesse  
 mos para ello por tam alta, e pertencente como para tal ca-  
 rrego conuem; Entao em tal caso Nos escolheremos, e poere-  
 mos na ditta prouedoria outra pessoa dos cidadãos da ditta ci-  
 dade, qual para isso Nos parecer mais alta, e pertencente, e  
 ouuermos por bem, e assi aguardara, e comprira em todos te-  
 pos per falecimento de qualquer, que pello tempo for prouedor  
 do ditto Hospital; E porem lhe mandamos delle dar esta

141  
1502  
Nossa carta por Nos assignada, e assellada do nosso sello, a qual mandamos que em todo se cumpra e guarde como nella se contendo porque assim é nossa merce, Dada em nossa cidade de Lisboa aos ij dias do mez de Maio. Alvaro fernandes afex, anno do Nascimento de Nosso Snor Jhu xpo de mil 6.<sup>ta</sup> e dois annos e Rey.

Del Rey dom Manoel sobre 4. rs. da  
sentada das sisas; despacho dos navios  
fogos. Nas Rocas, e Reluas.

Dom Manoel per graça de d's Rey de Portugal, e dos algarves da quem, e dalem Mar em africa Snor de guine, a quo antes esta Nossa carta virem sabemos saber que por ferno Nauaes pcurador da Nossa cidade do porto Nos foram ora apresentados certos capitulos speciaes por parte da ditta cidade entre os quaes foi sum; que Nos mandaramos que os escriuaes das sisas leuassem quatro rs do assento de cada avença que assentasse Nos liuros das dittas sisas, e que era cousa Nova naquella comarca e parecia impositam Nova; e pedindo Nos que a ello leprovessemos digo prouessemos; e porque Nossa tenção foi quando esto mandamos corregcelo em alguns lugares do Reyno donde fomos enformado que semais leuava e nam o poder, nem mandar noua mente, e mandamos que sena ditta cidade senam leuou por os dittos escriuaes nunca o tal dinheiro dos assentos das dittas avenças senão leue agora sem embargo que pello ditto Regimento sobrello feito

mandamos que se leve por quanto Nossa ténção Neste caso não foi outra salvo o que dissemos; E assim mandamos que se cumpra, e guarde como por esta declaramos E mandamos & Item por outro capitulo fomos requerido que mandáramos que se pagassem assim mesmo do despacho dos Navios cento, e cinquenta r<sup>is</sup>. p<sup>ed</sup>indo nos que por quanto na ditta cidade, e na comarca dantre doouro e minho, e na da estrema dura nunca se leuara de despacho do Navio mais que vinte r<sup>is</sup> & prouveamos, e porque Neste caso isso mesmo fomos movido a se emendar e corregger o que mais se leuava como não devia dos tais despachos; E não foi Nossa ténção Nos lugares onde se leuava menos dos ditos cento e cinquenta r<sup>is</sup> se leuarem cento e cinquenta r<sup>is</sup>, digo se leuarem os ditos cento, e cinquenta r<sup>is</sup>; Mandamos agora & esta sem embargo do nosso regimento sobrello feito que na ditta cidade, e comarca dantre doouro e minho se não leve dos despachos dos ditos Navios mais que aquello que antigamente se soya de levar em maneira que o que se leuou menos dos ditos cento e cinquenta r<sup>is</sup> se leve agora, e mais nam: Item por outro capitulo Nos foi apontado que na ditta cidade, e em todas as outras partes da comarca dantre doouro e minho se recebia grande agravo e perda por bem da ordenação dos fogos que ora novamente fizemos por a terra onão poder sofrer por ser de calidade desvariada, e de maneira que se, digo, e de maneira que os ditos fogos se não possessem como soya saber se não poderia sofrer e pereceriam os gados; E porque Nos parece por alguma respeito que tinham nessa terra, queremos, & Nos praz que na ditta comarca se possam poder os ditos fogos Nos lugares em que for necessario e cumprir se possam na propria forma, e maneira que pella ditta ordenação damos lugar que o possam poder, nas Relvas, e Rocas, e nas outras

partes apontadas no ditto capitulo podendo porem com licen-  
ca dos Juizes e Officiais como pello ditto capitulo o mandamos  
e aos tempos ordenados do anno, e sob as penas no ditto ca-  
pitulo conteudas: Porem Mandamos a todos os nossos corre-  
gedores, Juizes, e justicias, contadores, almoxarifes, e aquoas q<sup>r</sup>  
outros Nossos officiais e pessoas aque esta nossa carta for  
mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo acum-  
praõ, e guardem, e faciaõ cumprir e guardar como em ella  
he conteudo porque assy nos praz, e he nossa merce: Dada  
em Lisboa a xix. dias do mez de Marco, Antonio carneiro  
afez anno de nosso Snor Jhu xpo de mil lxx. annos. -  
El Rey. -

Del Rey dom Johão sobre se tomar conta no  
que se tinha gastado na Rua fermosa. -

Dom Joao pella graça de deus Rey de Portugal, e do algarve  
e Snor de cepta aquo antes esta carta virem ~~faça~~ saber q<sup>d</sup>  
o conselho, e omes boos da nossa leal cidade do porto Nos en-  
viaram dizer que pois nossa merce he de se fazer a Rua fer-  
mosa dessa cidade a sua custa que lhes parecia ser bom  
e Nosso servico Saberem parte do que se despendia, e se  
recebia para aditta obra, e que Nos pediam de merce q<sup>d</sup>  
lhes dessemos lugar, e poder de poderem tomar conto, creca-  
do aos t<sup>os</sup> recebedores que ataa qui foram dos dinheiros  
que foram tirados para aditta obra, e forem daqui em dian-  
te; E Nos vendo o que Nos dizer e pedir enviaram, e

porque em ello podem fazer o bem, e damos poder a dous  
homens que a cidade escolher para isto, que com hum Nosso conta-  
dor possam tomar, e tomem conto, e recado aos t.<sup>os</sup> que ataa qui  
foram dos dinheiros da ditta<sup>2ua</sup>, e aos que o daqui forem em diante  
e por aquello que lhes precalcarem os possam constrear que  
o dem, e entreguem logo assim como por nossa diueda para des-  
pesa da ditta obra; E poremos mandamos aos Juizes da ditta  
cidade e a todas as outras Nossas Justicas que lles deixem assy  
fazer, e comprar em isto seus mandados sem embargo nenhum  
e al nom facades. Dada em Santarem x6. dias de junho, e Rey  
omandou Afonso esteves afcoz era de mil e vij. e cinquenta  
e seis annos: e Rey.

de Jan 1456 e de Junho  
1458

### Del Rei dom A.<sup>o</sup> sobre as pazes entre portugal e o principe duque de Bretanha.

Dom Afonso per graca de deus Rey de portugal, e do algarue, e sôr  
decripta a quoantos esta carta virem sabemos saber que como anti-  
ga mente fossem firmes lianças amorio, e prouejtuas pazes antre  
os principes da esclarecida memoria os Reis de portugal, e do algar-  
ue antecessores Nossos, e dos duques de Bretanha, e antre as nossas te-  
rras, e sobditos, e Naturaes, e as terras, e subditos dos sobreditos, as  
quaes lianças pazes, e amizades foram sempre leal mente mantidas  
ataa de pouco tempo a esta parte que por occasiom dalguas pressas  
injustas feitas sobre o mar antre os Nossos sobditos, e os sobditos do  
Illustre principe Duque de Bretanha Nosso muito amado e preba-  
do parente se faziam malifícios, e mouimentos de guerra aberta  
por mar antre os portuguezes, e os bretoes, os quaes fezerom e fazem  
ainda muitas pressas os uns sobre os outros como Inimigos donde

grandes danos, e roubos des ordenados, e outros males Irrepará-  
vies se seguim e seguem cada hum e se poderiom ainda muito  
mais seguir se alguma boa provisom sobrello <sup>pusta</sup> nom fosse a qual  
de todo Nosso coraçom e de Beçiamos poer de nossa parte por  
esquivar o espargimento do sangue Humano, e outros mais que  
se dello poderiom seguir, e as dittas çanças velhas, concordias  
e amisaes sobreditas seiam e possam ser reformadas, teudas  
e manteudas, e guardadas antre Nos, e nossos terras e sobditos  
e dritto Nosso parente, e osseque por o tempo forem, e todos mali-  
fícios, e guerras vsarem, e que os dittos sobditos de huá, e doutra  
parte possam segura, e amigavel mente vsar, e trantar antre  
si todo feito de mercadorias, e doutra qualquer guisa como ou-  
verem em custume ante das dittas diuisões e guerras pellas qua-  
es Rações, e outras boas, e haboadas consirações aello Nos mo-  
uemos hoje em diante de Nossa certa ciência porque fomos cer-  
to que por semelhante maneira o ditto Illustre principe duque  
de bretanha Nosso muito amado e prebado parente assi o faz  
segundo vimos por suas patentes lettras por sua mão assinadas  
e asselladas com o sello de suas armas // Damos e outorgamos  
por esta presente boa segurança, e salua guarda, e leal salvo co-  
douto duradoiro o tempo de seys annos primeiros seguintes  
começando soo mente da data desta carta, a todos los sobreditos  
e moradores, digo, a todos los sobditos, e moradores no ducado, terras  
e senhorio do ditto duque de bretanha e Nosso parente que elles  
possam vir por mar, e por terra, e agoa doce mercante mente  
em nossos Reinos, terras, portos, e abras, çidades, villas de portu-  
gal, e do algarue, e em quaes quer villas, e fortalezas, digo, e em  
quaes quer outras partes que seiom a nossa obediencia apee, ou  
a cavallo, ou por mar em quaes quer Naos, e Navios Vasillos, ou  
carregados, armados, e esquipados de tal numero, e multidão  
de gente, e em tal corregimento por guarda e defensom dos dittos

Nauios que por bem teuerem que possam entrar em Nossas  
 costas, portos, e abras; e em quaesquer Villas, e fortalezas das  
 nossas terras, e si vender, e escambiar suas mercadorias, e ca-  
 regar outras, ou si as deixar em guarda semester for; e si  
 per as dittas Nossas terras passar, e repassar, e transsar per  
 qualquer parte, ou em qualquer parte que lhes prouuer de dia  
 e de noite leuando ouro, prata em moeda, e por moedar, malas  
 cofres joios obrigações, e escrituras nom periuiciais; Etodos  
 outros bens, e si estar, e folgar segura mente, e salua mente  
 e que possam tornar com seus Nauios, e mercadorias, e todas as ou-  
 tras cousas que elles quizerem leuar, e auer cada vez que quise-  
 rem e por bem teuerem sem lhes por nos, ou per Nossos Sogeitos  
 e moradores das dittas Nossas terras, e sob nossa obediencia se-  
 ja ditto, ou posto, ou dado os dittos bretoes em qualquer parte  
 que andarem, ou achados forem algum a zeste ou esturvo, no-  
 jo, ou embargo em corpos, ou bens em alguma maneira por  
 quaesquer feitos de guerras passados, e a começados, em outr.  
 tempos, ou letras de marcas contra mees, ou de reprecarias da-  
 das ou para dar por Nos sobre os dittos sobditos de bretanha q.  
 fosse a requerimento da parte, quer d outra guisa tomando al-  
 uaracs, e pagando os derejtos, e tributos diuidos, e acostuma-  
 dos, e sabendo os obediimentos que pertence cita me.  
 que depois que as dittas alianças forem firmadas, e saluo condouto  
 dados da sua e d outra parte como sobredito se que algum dos  
 sogeitos do ditto Nosso parente fezessem, ou usassem das qua  
 presas das nossas sobre os dittos Nossos sobditos em tal caso Nos  
 praz que esses a som dello recurso ao ditto Nosso parente, e a  
 sua Justica, e poderom demandar, e requerer bem, e diuida-  
 mente que elle farom comprimento de dr.  
 e a mingoa dello po-  
 derom os dittos Nossos sobditos auerem seu recurso a Nos, e as

Nossas lusticas para lre sobrello darmos tal prouiso quaal  
em tal caso couber sem ofensa porem, nem britamento das di-  
tas pazes, e alianças, e por assemelante. E poderom fazer  
os sobditos do ditto Nosso parente em caso que os ditto Nossos  
sobditos fezessem ou usassem dalguas presas danosas nom lre.  
Sendo por nos feito comprimento do ditto contrauto que por os  
ditto bretões durando o ditto tempo de seis annos por elles, ne  
por outros por seu alio nom farom, nem aabarom cousa perju-  
dicial a nos, nem a nossas terras, e sobditos, e se algum quebran-  
tamento fosse feito aos ditto saluoconduitos, e segurancas do  
ditto Nosso parente, e nosos queremos que nom faça periuizo.  
Senom soomente ao quebrantador, ou quebrantadores, Porem  
mandamos ao Nosso almirante, e maricheal capitão domar, re-  
gedores da justiça, corregedores, iuizes, justicas, officiais, e  
juiz da nossa alfandega, e vedores da nossa fazenda, conta-  
dores, almoxarifes, alcaides das sacas, e guardas das cousas de  
fessas que fação publicar esta Nossa patente letra, e as fação  
manter, e guardar por todas Nossas terras, e senhorio sem  
outro algum embargo que a ello ponhão; E defendemos a  
todos os Nossos sobditos que nom vão contra ellas por nenhuma  
maneira sob pena dos corpos, e de serem auídos por Reueis e  
desobedientes a Nossos mandados; E se alguns quebrantado-  
res deste Nosso saluocondoito achados forem mandamos que  
seiaõ presos para em elles serem executadas as penas aos trās-  
gressos por nos aqui ordenadas satisfazendo aos deneficados  
o melhor que possivel for pellos bens dos ditto danadores; E  
esto comprj assj como per nos se mandado e ordenado que no-  
ssa merce e vontade se que as diltas lianças, e saluo condouto  
seiaõ guardadas leal mente; e manteuidas como ditto se, e  
os quebrantadores graue mente ponidos em gualsa q' amistos

seja escarmento; E em testemunho desto mandamos fazer esta carta por nos assinada, esellada dosello de nossas armas. Dada em a villa de bidar xvi. dias de outubro fernam lourenço ribeiro a fez anno do nasimento de nosso sor J<sup>o</sup> de xpo mil euy. Lij. annos. E Rey.~

1452

Del Rey dom A.<sup>o</sup> sobre acontia q<sup>a</sup> auia de ter quem ouuesse de ter caualo.~

Dom Afonso pella graça de d<sup>s</sup> Rey de portugal, e do algarue avos juizes, veedores das contias dos que sam de ter caualos, e armas na cidade do porto, e no seu termo Saude; Sabede que o conselho, e homes boos dessa villa me enviarom dizer, em como erao acontiaados que aquel que ouuesse mil e quinhentos libras que teuesse caualo, e armas e que por tal contia no os podiam ter sem seu dano, porque de ziam que auia tal si que auia suas cabas demorada, e outras cousas alguas de que nom auia o renda que lhas acontiaua o mil libras, e enuiarom me pedir por merce que visse esta, e atemperasse por tal maneyra como elles podessem ter os dittos caualos e armas, e que nom fossem agrauados; E eu vendo o que me pediam, e querendolhes fazer gracia, e merce; tendo por be e mando que aquelles que ouuerem contia de duas mil libras contado e as cabas demorada, e as outras cousas que ouuerem que tenhao caualos, e armas, e os que esta contia nom ouuerem nom seiao constréuidos que tenham caualos porquato mando a vos, e aquelles que de pos vos vuerem, que assi o facades cumprir, e aguardar da qui em diante e em testem.

desto deij ao ditto conselho, e homés boós esta minha carta  
Dada em Estremos dez e oito dias de julho, e lreij o mandou  
por ~~seus~~ <sup>seus</sup> ~~conselheiros~~ <sup>conselheiros</sup> afoz Era de mil e uij. e lxx e uij. annos  
Lourenço ~~Alves~~ <sup>Alves</sup>. -

de sesar 1374 e de  
Chinto 1336

Sobre os julgados da cidade, e caminhos  
de gaza e villa noua del Rei dom P.<sup>o</sup>

Aluaro paaes vassallo delreij, e corregedor por el antre doiro  
e minho aquoantos esta carta virem faço saber que per ante  
mim pareceu Joam gracia procurador do conselho da cidade do  
porto, e mostrou, e leer fez per ante mim sua carta de nosso  
snor e lreij dom Pedro escrita em pergamimho, e sellada nas  
costas do seu sello com sera branca segundo parecia daquoa  
steor tal he: Dom Pedro pella graça de ds eij de portugal, e  
do algarue a vos fernam miz. corregedor por mim antre doiro  
e minho, e a outro qualquer que for corregedor por mim em essa  
correijão saude, sabede que o conselho da cidade do porto me  
enviaram dizer que elreij meu padre a que ds aja merce lreij  
deu, e outorgou para se fazer a carta, e muro desse logo da  
dua do julgado da maya, e do de bouças, e de maçarellos, e  
de gon domar, e de melres, e de refeiros, e riba daue, avindoo  
por seu seruiço, e que outro si a ffeijtao do lreij em ello lreij  
deu, e outorgou para essa obra as pertencas dos dr.<sup>os</sup> dantre  
douro e minho que fossem julgadas que pagassem algũa  
pessoas por malefícios que ouuessem feitos, e porque alguns  
queriam demandar o ditto conselho por reba de m. p. <sup>prohibidos</sup>  
que ouue, e pedra que filhou, e por alguns edificios q' derubaram

+  
cerca

que lhis foi dado espaço por o ditto meu Padre Sobrello ata este Agosto que ora ha de vir. E outro si que llys outorgou a siza que agora ha para se fazer o ditto muro, e cerca; e para alguns outros Negocios, e que llys alçou os degredos que era postos nos caminhos de gaja, e de villa Nova que podessem ir, e vir por elles sem embargo segundo dizem que estas cousas sobre dittas, e cada uma dellas mais comprida mente são conteudas em cartas que dello tem selladas do sello do ditto meu Padre a quem se perdoe; e que se temia o delhis nom se re aguardadas como em ellas se contendo, nem se poder fazer o ditto muro, e cerca segundo pelo ditto meu padre foi mandado a vendo por seruiço de ds, e seu, e pro da terra, e pediram me Sobrello merce, e eu vendo o que me pediam, e querendolhes fazer graça e merce tenho por bem que se aguardem as dittas cartas que tem de meu padre sobre as dittas cousas. como em ellas se contendo, e por elle foi outorgado, e por longo llys o ditto espaço que assi ouuerem ata este Agosto que agora ha de vir, e desse Agosto ata a hum anno; e elles facam quoanto poderem que a esse tempo seja pagadas as dittas diuidas se poderem fazer porque mado avos e todas as outras minhas justicas a que esta carta for mostrada que facades todo cumprir, e guardar como ditto se de guisa que se faça, e cumpra o que por mim se mandado; e a esso nom seia feito peruiço a graça que por mim foi feita Ao prouedor do espital, e aos mestres das ordens de Santiago, e de auis, e de ~~Trist~~ sem que mandej que os dr. das pças que forem julgados que paguem algumas pessoas moradores nas terras dessas ordens por maleficios que ajam feitos fossem postos nos lauradores dessas terras como elles mandassem; Vos al nom facades. Dada em

41  
Lisboa onze dias de junho e o rei mandou por Mestre Gon-  
calo dos de grataes; e por lourenco esteves <sup>seus</sup> vasallos; esteve  
antes a fez era demil e trezentos, e nouenta e cinco annos  
aqual carta andaua assinada por o ditto mestre Goncalo  
e lourenco esteves dos seus nomes segundo segundo pare-  
cia, aqual assy mostrada, e leuda o ditto Joam gracia  
disse que elle e os outros procuradores do conselho leuauao  
muytas vezes aditta carta a alguns lugares, e per ante al-  
guns iuizes que lles era com pridoiro de camostrar; e que  
sete mia de ser romper, ou desse perder, ~~e~~ <sup>ou</sup> por cor por fogo, ou  
por agoa, ou por alguma outra razom; e pediu me que lly  
mandasse della dar o traslado com minha autoridade p.  
o ditto conselho, e eu vendo o que me pediam; e aditta car-  
ta como nom parecia sospeita em nenhua parte; mandei  
lly della dar o traslado so osello do rei que anda na dita  
coma pella guisa que em cima se contendo; e dei ~~A~~ <sup>A</sup> ~~ella~~ mi-  
nha autoridade: Dada em Guimaraes vinte dias de  
feuereyro Goncalo Rodrigues a fez era demil e trezentos e  
nouenta e seis annos. - Aluarus pelagius

Del Rei dom Joao <sup>1o</sup>, para que a cidade use  
da jurdicao dos julgados, e mais dos de-  
reitos que a ella pertence.

Dom Joao pella gracia de d<sup>s</sup> rei de portugal, e do algarue  
a quo antes esta carta virem fazemos saber q<sup>o</sup> o conselho

E homens boos da cidade do porto Nos enuiarom dizer que  
 nos lhedoramos por termos os iulgados de boucas, e damaya  
 e daguiar, e de refeiros, e de pena fiel de Sousa, e de gayja, e de  
 villa noua de par de par de gayja, e que lhes era ditto que nos  
 depois quelhes assy auiamos dados os deramos a outras peso  
 as com suas iurdições, e mero, muto imperio vsando elles, ja delles  
 como de seus termos No que deziã que recebiao **agrado**, e nos  
 pediom por merce que a isto lhe ouuessemos remedio como  
 nossa merce fosse, e Nos vendo o que Nos dizer e pedir enuia  
 rom, e por quanto Nos fomos certo quelhe auiamos dados  
 os ditto logares por termo; temos por bem, e mandamos q  
 o ditto conselho, e cidade ajão os ditto logares por termo pe  
 lla guisa que lhe por nos som dados, e outorgados, e vsem de  
 lles eem iurdição, e se sirua delles com aquello que pertê  
 ce ao conselho da ditta cidade em todo como de seu termo e  
 que aquelles a que assy ora eram dados nom ajam dos ditos  
 logares Saluo as rendas delles que anos pertecerẽ, nom em  
 bargando cartas, nem alvarães que esses a que os assy da  
 dos auiamos, e denos ajam em contrairo por quanto nossa  
 merce he de os auer o ditto conselho, e cidade por termo como  
 ditto he, e outro nenhum nom: E mandamos a todos os jui  
 zes, meyrinhos, corregedores, e a todas as outras Nossas jus  
 ticias a que esta carta for mostrada que mantenhaõ o ditto co  
 selho, e cidade em posse do ditto termo, e nom consentaõ a  
 nenhum por poderoso que seia quelhe sobrello ponha torua  
 nem embargo nenhum nem lhe faça força; e querendo lhe  
 alguem fazer quelha alcem logo; e al nom facades; e em  
 testemunho desto lhe mandamos dar esta carta assinada  
 por Nossa <sup>maõ</sup> e sellada do nosso sello pendente: Dada Na nosa

de cesar 1423  
de febreiro 1385

Villa de guimaraes vinte e quatro dias de Maio; e Rey o m<sup>a</sup>-  
dou Esteuão domingues afor era de mil e quatro centos e  
vinte e tres annos. e laey.~

Del Rei dom loão<sup>1o</sup> por que manda que  
pella culpa dos maridos as mulheres  
não seião presas.~

Dom João pella graça de deus Rey de portugal, e do algarue  
a vos Juizes, e conselho, e Homens boos da nossa cidade do por-  
to saude sabede que em estas cortes que ora fazemos em  
esta cidade de coimbra Nos foram dados por os procuradores  
desse conselho artigos especiais entre os quaes Nos derõ  
sum que tal he; e outros si Senhor Somos agrauados dos ju-  
izes, e nossas justicas quando mandam fazer algũa cousa  
a algũa pessoa essa pessoa he negligente de o fazer, ou se a-  
morão por esta razão prendem l<sup>he</sup> as mulheres, e leuam  
nas acadea seja nossa merce de nos dar carta que as mo-  
lheres nom seiam presas pello mal que fazem os maridos  
por ~~que~~ som sem culpa, ao qual artigo Nos de mos esta  
reposta, que Nos prab, e assy o mandamos ja fazer; Porẽ  
mandamos a todos los meyrinhos, corregedores, Juizes &  
Justicas, e a outros quaes quer que esto ajam de uer, a q<sup>u</sup>e  
esta carta for mostrada que a cumprão e guardem, &  
facaõ assy cumprir, e guardar, como No ditto artigo

E reposta delle se conteudo, e nom baam, nem consentaõ Eyr  
 contra ello em nenhũa guisa que seia porque Nossa merce se  
 deser assy comprido e guardado; e al nom facades. Dada em  
 coimbra dous dias de feueriro: Elrey o mandou por N.º  
 licenciado em decretos Deão de coimbra, e por João afonso de  
 santarem seu vassalo ambos do seu desembargo, lopo vasq's  
 afex era de mil euy. e trinta, e seis annos. John's. Colibri's.  
 Decanus. —

de cesar 1436  
 de febreiro 1398

### Del Rey dom loão Traslado dos preuilegios de Infanças

Dom João pella graça de d's eij de portugal, e dos algarues  
 da quem, e da leim mar em africa Snor de guine, e da conquista  
 nauegação, e comercio de ethiopia, Arabia persia, e da india  
 aquo antes esta minha carta virem faco saber queda parte  
 da minha cidade do porto por Nuno camello vreador da ditta  
 cidade me foi ditto que a ella compria aver da minha torre  
 do tombo o traslado dos preuilegios que pellos Reis passados  
 foram dados, e soyam ter os Infancões, e Ricos homens  
 onde quaesquer scrituras que nelles fallassem, e pedindo  
 me por merce que elle mandasse dar hum meu Aluara por  
 lhe ser dado em euá minha carta em publica forma; e eu  
 visto seu requerimento e a necessidade que me affirmou que  
 das dittas cartas tinha, e por lhe fazer merce me prouue dello  
 elle mandej dar o ditto meu aluara por mim assinado, e  
 se este de que o teor tal se. — E eu elrey mando a vos guarda

mor da minhã torre do tombo ou a quem vosso carregamento q  
 busques Nessa torre do tombo os preuilegios que pellos Reis  
 passados foram dados, e Soyam ter os infancôis, e Ricos ho-  
 mões, e darés o treslado delles sob vosso Sinal, e sello de minhã  
 armas segundo ordenança a quem Vollo reger com este meu  
 aluara, e comprio a dy feito em tomar o primeiro dia do outu-  
 bro Antonio paaes o fez de mil e 6. cxxvj. ¶ O qual alua-  
 ra foi apresentado a Thomé Lopez cavaleiro da minhã casa  
 e meu escriuão da camara que ora tem cargo de guarda mór  
 do ditto tombo, Com comprimento delle fez buscar em o ditto  
 tombo os ditto preuilegios e escrituras per fernaõ das naõs  
 que ausencia do escriuão do ditto tombo serue o ditto officio q  
 buscou, e achou antre as escrituras, e cartas soltas que no  
 ditto tombo anda hum Rol de certos capitulos, e determina-  
 ções por elrei Dom Afonso o terceiro feitos, das quaes ste-  
 or elguis delles tal he. ¶ Era de mil, e duzentos Nouenta  
 e noue annos Nomez de Marco a par de guimaraes: Dom  
 Afonso pella graça de deus Rey de portugal por outorgamêto  
 do Arcebispo de braga, e de todos os Ricos Homões, e de barões  
 do Reyno de portugal, e por bom paramento, e pro doregno  
 de portugal fez, e estabalecco aquestes de greos que adiante  
 som escritos. Primeira mente Infancom non leue amoestr  
 nem a jgreia senom hum Cavallo, e non leue mais de cin-  
 quo bestas e o cavallo que com elle for non leue mais de  
 tres bestas, e seiaõ oito bestas, e non mais, e non leue co  
 sigo mais que honze homões, e hum donzel que ande no ca-  
 ualo do Infancom, e se o Infancom vier sem cavallo non  
 leue senom sete homões, e hum donzel, e non seia infan-  
 com senom aquel que for filho de infancom, e de moher  
 lidima, e non vaa amoesteiro, nem a jgreia em sembra

8401

1526

Marco  
 de cesar 1299  
 de febrilho 1261  
 São del Rey D.  
 Af. 3.

a ord. lb. 2. ff. 21.  
 emendou isto.